

Resolução FISMA Nº 03/2022

Dispõe sobre os protocolos de segurança e saúde a serem adotados no âmbito da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria LTDA, especialmente em razão do retorno as aulas presenciais dos Cursos de Graduação.

O VICE-DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA - LTDA, no uso de suas atribuições e, considerando o retorno das aulas presenciais e o consequente aumento do contingente de pessoas em circulação no âmbito da Instituição, o propenso aumento dos riscos de contaminação por COVID-19, e o dever para com a proteção da saúde de sua comunidade acadêmica.

RESOLVE

Art.1º Após dois anos de ensino remoto em razão da pandemia, retornar no dia 07/03/2022 às aulas presenciais nas Unidade Sede e Policlínica Wilson Aita.

Art. 2º Dar ciência a sua comunidade acadêmica do entendimento de que este retorno somente é possível em razão da eficácia das vacinas, do trabalho de muitos profissionais, especialmente da saúde, e em razão do comportamento ético baseado em protocolos que continuam protegendo as pessoas.

Art. 3º Dar ciência de que o retorno às aulas presenciais não deve desprezar os cuidados com a segurança e a preservação da saúde de docentes, técnicos administrativos e discentes/alunos, ao contrário, impõe a necessidade de um amplo compromisso coletivo para com os protocolos Institucionais que visam proteger as pessoas frente a Pandemia de COVID-19.

Art.4º Definir as seguintes normas protocolares mínimas para o retorno efetivo e pleno das atividades presenciais:

- I. Usar máscara de proteção individual que cubra o nariz e boca (preferencialmente do tipo: PFF2 ou N95), durante o tempo de permanência em qualquer ambiente da Instituição.
- II. Higienização das mãos com álcool em gel disponíveis em todas as salas e setores da FISMA.
- III. Otimizar a ventilação natural dos ambientes administrativos e de ensino (salas de aula, laboratórios, escritórios,...), sempre que possível.

- IV. Evitar aglomeração de pessoas nos diferentes ambientes, sem a real necessidade.
- V. Manter o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas. Quando não for possível em razão de atividades pedagógicas, intensificar os cuidados com o uso correto da máscara e com a higienização das mãos.
- VI. Proibido o consumo de chimarrão.
- VII. Evitar contato físico: abraço, dar as mãos, etc...
- VIII. Não compartilhar alimentos.
- IX. Não comparecer as aulas ou ao trabalho (exclusivo para colaboradores da FISMA) em caso de resultado positivo para a COVID-19, ou com sintomas aparentes gripais. Nestes casos, verificar a pertinência do Exercício Domiciliar conforme previsto no **Informativo Discente** publicado e enviado por e-mail aos alunos no dia 06/03, ou no caso dos colaboradores da FISMA, entrar em contato com o RH.
- X. Contribuir com a manutenção de um espaço limpo e adequado às condições de proteção a saúde das pessoas.
- XI. Em campo de estágio ou de práticas, cumprir rigorosamente os protocolos específicos instituídos seja no âmbito da FISMA ou em concedentes externos. Em especial, e imprescindivelmente, apresentar o passaporte vacinal completo, de acordo com o solicitado. O não cumprimento destes protocolos ou normativas estabelecidas como pré-condição a realização dos estágios e ou das práticas, poderá acarretar prejuízo acadêmico ao aluno, que desde já assume a responsabilidade pelo eventual omissão.

Art. 5º O atendimento ao previsto no artigo 4º será obrigatório, sendo prerrogativa da Instituição o papel de fiscalizadora através dos setores: Coordenações de Cursos, Setor Geral de Estágios – SGE, Vigias e Zeladoria.

Art.6º O não cumprimento dos dispositivos previstos nesta resolução poderá culminar em advertência formal e ou enquadramento em medida disciplinar conforme previsto no Regimento Geral da FISMA.

Art.7º A instituição poderá definir novos parâmetros e protocolos a qualquer tempo, tendo como base a legislação vigente, as experiências em curso e seus resultados, bem como as informações epidemiológicas referentes a pandemia de COVID-19.

Art.8º Casos omissos deverão ser dirimidos pela Direção Geral.

Art.9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-DIRETOR GERAL, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Prof. Marcos Juliano Hubner

Vice Diretor Geral - FISMA